

ANEXO VII

DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS



1. INTRODUÇÃO

No presente anexo, serão apresentadas as diretrizes que deverão orientar o instrumento que formalizará o contrato das partes com a instituição financeira, doravante denominada AGENTE DE GARANTIA, cuja **contratação** e **remuneração** constituem obrigações do PODER CONCEDENTE.

O AGENTE DE GARANTIA deverá ser instituição financeira que detenha conceito de risco de qualidade muito alta ou superior, tais como aquelas classificadas pela Moody's (Aaa, Aa1, Aa2, Aa3), Fitch (AAA, AA+, AA, AA-) ou Standard & Poor's (AAA, AA+, AA, AA-).

Destaca-se que, nos termos da subcláusula 29.2 do CONTRATO, a GARANTIA PÚBLICA deverá ser implementada durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em razão do CONTRATO.

Por fim, o instrumento particular de contratação do AGENTE DE GARANTIA celebrado substituirá a presente minuta e será acostado como ANEXO VII do CONTRATO.

2. ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DEPOSITÁRIO DAS GARANTIAS

O AGENTE DE GARANTIA, na qualidade de administrador e gestor da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, previstas na cláusula 29 do CONTRATO, é nomeado, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, depositário da RECEITA CEDIDA, devendo realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, multas e ou indenizações devidas pela CAGECE, bem como manter o VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA, na forma em que estipulado no CONTRATO.

3. MOVIMENTAÇÕES DA CONTA VINCULADA E DA CONTA RESERVA

O AGENTE DE GARANTIA deverá proceder à abertura da CONTA RESERVA, mantendo-a e operando-a durante toda a vigência do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE depositar o valor equivalente a 1,3 (um inteiro e três décimos) da contraprestação pública mensal até o final da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, conforme parâmetros definidos no CONTRATO.

O AGENTE DE GARANTIA deverá proceder à abertura da CONTA VINCULADA, mantendo-a e



operando-a a durante toda a vigência do CONTRATO, devendo transitar por ela a RECEITA CEDIDA, oriunda da CONTA CENTRALIZADORA e composta pelos RECEBÍVEIS, no montante equivalente a 1,0 (uma) contraprestação pública mensal, conforme parâmetros definidos no CONTRATO.

O AGENTE DE GARANTIA deverá transferir, em “D+0”, o excedente dos RECEBÍVEIS, correspondente à diferença entre o valor total dos RECEBÍVEIS e o valor da RECEITA CEDIDA, para a conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE, sem transitar pela CONTA VINCULADA.

O AGENTE DE GARANTIA deverá pagar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, por meio da CONTA VINCULADA, no mesmo dia útil em que o PODER CONCEDENTE lhe encaminhar as faturas aprovadas, ou no primeiro dia útil que o suceder, em caso de impossibilidade operacional bancária.

No caso de inadimplemento e não havendo suficiência de recursos na CONTA VINCULADA para o pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou o valor correspondente ao cumprimento de quaisquer outras obrigações pecuniárias, multas e ou indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE, o AGENTE DE GARANTIA deverá realizar a transferência do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e de outras obrigações eventualmente devidas integralmente da CONTA RESERVA para a conta da CONCESSIONÁRIA.

Tão logo realize a transferência, caberá ao AGENTE DE GARANTIA recompor o saldo mínimo da CONTA RESERVA por meio dos recursos da RECEITA CEDIDA proveniente da CONTA VINCULADA. Normalizada a situação, o AGENTE DE GARANTIA transferirá da CONTA VINCULADA para a conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE, em “D+1”, o excedente dos RECEBÍVEIS que não forem alocados para a recomposição do saldo de referência da CONTA RESERVA, incluídos eventuais rendimentos financeiros provenientes dos recursos depositados na CONTA RESERVA.

No caso de a CONTA RESERVA não ter saldo suficiente para pagar as obrigações de natureza pecuniária devidas, o AGENTE DE GARANTIA notificará o PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, para que transfira os valores necessários no prazo de 7 (sete) dias úteis.

Na hipótese de substituição da modalidade adotada para fins de constituição da GARANTIA PÚBLICA por outra legalmente admitida que seja mais vantajosa ao PODER CONCEDENTE, conforme autorizado na cláusula 29 do CONTRATO, a CONTA RESERVA deverá ser extinta pelo AGENTE DE GARANTIA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, e os valores nela depositados transferidos à conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE.



4. RESTITUIÇÃO DOS TÍTULOS E OUTROS BENS

No caso de renúncia ou destituição, obriga-se o AGENTE DE GARANTIA a transferir para a nova instituição financeira contratada pela CAGECE para executar as funções de AGENTE DE GARANTIA todos os valores mantidos em depósito ou custódia quando do efetivo encerramento de suas funções, nos termos deste instrumento.

5. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE GARANTIA

O AGENTE DE GARANTIA, obriga-se a:

- i. instituir a CONTA VINCULADA, de titularidade da CAGECE, não movimentável, com movimentação exclusiva do AGENTE DE GARANTIA, no qual transitará o valor correspondente à RECEITA CEDIDA do BLOCO;
- ii. instituir a CONTA RESERVA, de titularidade da CAGECE, não movimentável, com movimentação exclusiva do AGENTE DE GARANTIA, no qual ficará depositado o montante correspondente ao VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA;
- iii. proteger os direitos e interesses das partes, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- iv. administrar os RECEBÍVEIS, a RECEITA CEDIDA e o VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA para constituição da GARANTIA PÚBLICA, incluindo o recebimento dos valores em moeda corrente decorrentes de rendimentos ou resgates de aplicações financeiras dos citados recursos;
- v. comunicar as partes a respeito dos eventos relacionados à administração dos RECEBÍVEIS gravados em garantia e da movimentação dos recursos deles decorrentes;
- vi. fiscalizar e controlar, sempre que necessário, o VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA;
- vii. processar as transferências financeiras previstas no item 3 deste anexo;
- viii. observar todas as disposições da Cláusula 29 do CONTRATO;
- ix. elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação dos recursos e prestar as



informações que lhe forem solicitadas;

- x. fornecer senha à CAGECE e à CONCESSIONÁRIA para permitir-lhes a consulta eletrônica diária da movimentação de recursos na CONTA VINCULADA e na CONTA RESERVA;
- xi. extinguir a CONTA RESERVA no caso de substituição da modalidade adotada para fins de constituição da GARANTIA PÚBLICA, dentro do prazo estipulado neste instrumento e sem quaisquer ônus adicionais à CAGECE.

6. DIAGRAMA DE GARANTIAS

- (i) Clientes pagam as faturas da CAGECE;
- (ii) Os RECEBÍVEIS são reunidos na CONTA CENTRALIZADORA;
- (iii) Com base nos poderes que lhe foram outorgados, a instituição financeira responsável pela CONTA CENTRALIZADORA seleciona a RECEITA CEDIDA do BLOCO e a transfere para a CONTA VINCULADA, em D+0, no montante definido contratualmente;
- (iv) Por meio da RECEITA CEDIDA, o AGENTE DE GARANTIA recompõe o VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA, se necessário;
- (v) Transitada a RECEITA CEDIDA para a CONTA VINCULADA, o AGENTE DE GARANTIA transfere os excedentes da CONTA CENTRALIZADORA para Conta de Livre Movimentação da CAGECE, em D+0;
- (vi) AGENTE DE GARANTIA procede ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL em D+7, contado do recebimento da fatura pela CAGECE;
- (vii) AGENTE DE GARANTIA transfere os excedentes da CONTA VINCULADA à Conta de Livre Movimentação da CAGECE em D+0;
- (viii) No caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE, a GARANTIA PÚBLICA é executada e o AGENTE DE GARANTIA realiza o pagamento à CONCESSIONÁRIA em D+1, por meio dos recursos depositados na CONTA RESERVA.



